



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

LEI Nº 1452, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

QUE CRIA O PROJETO “INFÂNCIA SADIA SEM PORNOGRAFIA” NO MUNICÍPIO DE PIRACEMA/MG. REDAÇÃO FINAL.

O Povo de Piracema, Estado de Minas Gerais, através dos seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida dentro do município de Piracema/MG, a execução de músicas com conotação pornográfica ou de alusão ao sexo, em todo e qualquer evento público destinado a crianças, com ou sem a venda de ingressos.

Parágrafo Único. A referida proibição também se aplica às músicas tocadas em veículos de entretenimento coletivo de crianças, tais quais os chamados “Trenzinho da Alegria”, “Carreta Furacão”, dentro outros.

Art. 2º O Poder Executivo deverá entregar cópia da presente lei ao responsável pelo evento, no momento da retirada do Alvará na repartição pública.

Art. 3º No caso de descumprimento, será aplicada multa de 5 (cinco) UFPM, mediante emissão de guia de arrecadação.

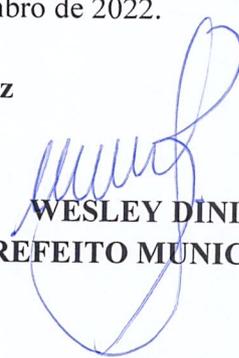
Parágrafo Único. O Poder Executivo regulamentará o artigo 3º no que for necessário e cabível.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piracema/MG, 16 de novembro de 2022.

Autoria do Vereador Deivid Júnior Diniz

Publicado em 16 / 11 / 22
no Quadro de Avisos (Lei Municipal nº
904 de 21/08/2001 e no DOE (Lei Municipal
nº 1.142. de 14/09/2012.


WESLEY DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL

